DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recesso administrativo nas repartições públicas municipais, como especifica e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando que o recesso proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado recesso administrativo nas Repartições Públicas Municipais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, devendo retornar as atividades às 8 horas no dia 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único:- Não haverá recesso administrativo no período mencionado no caput deste artigo nas Secretarias e Setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados:

I- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

-Centros de Lazer, Parque Infantil e Centro de Educação Integrada "Américo Migliori"

II- Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

-Serviços e Limpeza Pública

III- Serviço de Vigias;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- Centro de Saúde II "Dr. Jahyr de Paula Ribeiro", CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, ESF "Jardim Paulista", ESF "Vila Matarazzo", ESF "Nossa Senhora das Graças", ESF "Jardim Itapema", UBS "Pioneiros", Controle de Vetores e Academia de Saúde, estarão em recesso entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, devendo retornar as atividades à partir das 8 horas no dia 02 de janeiro de 2023;

- Farmácia do Centro de Saúde II funcionará normalmente até o dia 16 de dezembro; nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 de dezembro, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, e retornará ao expediente normal à partir das 8 horas no dia 02 de janeiro de 2022.

- CEO – Centro de Especialidades Odontológicas funcionará em regime de plantão e revezamento nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, das 13 horas às 16 horas, e retornará ao expediente normal à partir das 8 horas no dia 02 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 3.602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

V – Secretaria de Assistência Social:

- nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, funcionará em regime de plantão e revezamento, das 13 horas às 16 horas, e retornará ao expediente normal à partir das 8 horas no dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º Os setores elencados nos incisos do artigo anterior, onde não haverá recesso administrativo, bem como a Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, o Setor de Compras, a Divisão de Gestão de Pessoas e quaisquer outros necessários para encerramento do ano fiscal de 2022 e abertura de 2023, deverão obedecer à demanda de suas respectivas Secretarias, por determinação do chefe imediato, estando os servidores liberados da marcação do ponto eletrônico, pois os serviços serão realizados através do sistema de revezamento e/ou plantão e as eventuais horas trabalhadas durante o período do recesso administrativo serão consideradas como horas normais de trabalho, a bem do serviço público, sem qualquer tipo de vantagem pecuniária ao servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 13 de dezembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....